



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI 2562/96, DE 21 DE AGOSTO DE 1.996.

**Instituiu o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para as famílias com filhos em situação de risco.**

(Projeto de autoria do Vereador Davi Peres Aguiar).

**IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos e/ou dependentes menores de 14 anos se encontram em situação de risco.

**ARTIGO 2º** - Será considerada em situação de risco a criança de até catorze anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente que não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral e social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se do limite de catorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência.

**ARTIGO 3º** - Será exigido para cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças, no ensino fundamental de 1ª a 8ª série, bem como seu acompanhamento institucional regular, e a carteira de saúde.

**ARTIGO 4º** - Serão atendidas pelo programa, as famílias comprovadamente carente, com renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos, as que possuírem crianças sendo atendidas pelas creches do município e por entidades não governamentais, as que participam dos programas do municípios ou do estado nos núcleos, nas casas - Abrigo e em outros órgãos do Conselho Tutelar, os atendidos pela Pastoral da Menor, os filhos de trabalhadores da Prefeitura, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, dos sindicalizados



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

mães solteiras, todos os moradores de favela, com os mesmos limites estabelecidos por esta lei, no tocante a salários e renda familiar.

**PARÁGRAFO 1º** - O auxílio monetário mensal a ser pago às famílias carentes deste Município serão regulamentos por Decreto do Poder Executivo

**PARÁGRAFO 2º** - Sea considerada como renda da família a soma dos rendimentos de todos os membros adultos componentes do grupo familiar. A renda deverá ser comprovada com apresentação da Carteira Profissional, e no caso de rendimento de trabalho informal a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalentes, firmados sob a pena da lei.

**ARTIGO 5º** - As famílias que pretendem obter o benefício deste programa deverão se cadastrar e atender os prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social social não governamental, programa de orientação de acompanhamento e avaliação das fam'lias beneficiadas pelo programa .

**ARTIGO 6º** - As hipótese de exclusão do Programa as respectivas punições para o servidor público para o servidor público ou agente de entidade parceras que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixados no regulamento.

**ARTIGO 7º** - Será excluído do programa, pelo prazo de 05(cinco) anos , ou definitivamente, se reincide, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

**ARTTIGO 8º** - Os recursos financeiros para realização do programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá recorrer as fontes externas de financiamento para a viabilização do programa.

**ARTIGO 9º** - Será priorizado o atendimento de famílias com crianças identificadas como desnutridas e/ou situação de risco.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 10** - As diretrizes, metodologia e avaliação do presente programa deverão ser regulamentadas pelo Departamento de Educação de Bebedouro.

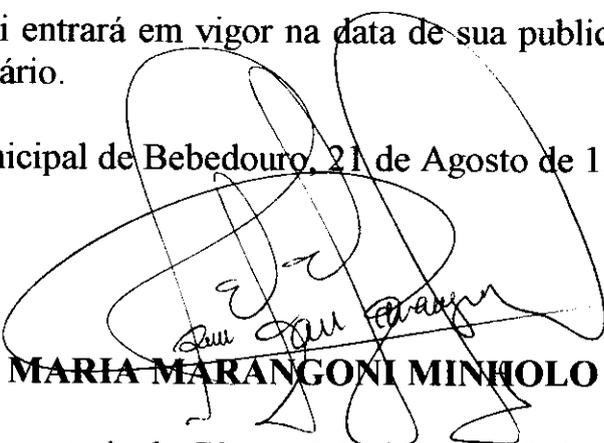
**ARTIGO 11** - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias deste programa, deverá ser coordenado por uma comissão partidária, pelos Departamento de Saúde e Assistência Social.

**ARTIGO 13**- Os valores deste programa serão corrigidos nos meses de maio e novembro de cada ano, ou quando a inflação atingir 10% (dez por cento), mediante a aplicação do índice adotado para a atualização monetária dos tributos federais.

**ARTIGO 14** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei prazo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

**ARTIGO 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogaas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 21 de Agosto de 1.996

  
**IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro,  
aos 21 de Agosto de 1.996.

  
**IVETE SPADA LEITE**  
Oficial de Secretaria